

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. AMAURI GASQUES e outros)

Dá nova redação ao *caput* do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de medidas provisórias editadas a cada ano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Presidente da República poderá adotar, por ano, até vinte medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação da proposta de emenda à Constituição em apreço, objetivamos estabelecer um critério objetivo para limitar a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República: propomos um limite numérico, fixando em vinte, no máximo, o número de medidas a serem editadas a cada ano.

Todos sabemos que a aprovação da Emenda Constitucional nº 32/2001, que teve inequívocos propósitos de conter os abusos verificados no exercício dessa faculdade presidencial, não surtiu todos os efeitos esperados, embora avançasse em alguns pontos. O fato é que o número de medidas provisórias editadas pelo Executivo, mesmo após a EC nº 32/2001, manteve-se alto e abusivo, dominando em grande parte do ano legislativo as pautas de apreciação de matérias da Câmara e do Senado.

Acreditamos que essa situação se deve à falta de um limite mais objetivo à edição desses atos com força de lei pelo Presidente da República. Hoje, os únicos limitadores existentes são os pressupostos de urgência e relevância, os quais, entretanto, são aferidos pelo próprio juízo discricionário e subjetivo do Presidente, raramente contestado, justamente pela falta de objetividade, por parte do Congresso Nacional, que acaba admitindo a urgência e a relevância de todas as medidas provisórias editadas.

O resultado disso, notório, é o excesso e a continuidade do abuso na edição de medidas provisórias em detrimento do processo legislativo ordinário, a cada dia menos empregado para a aprovação de matérias de interesse do Governo.

A proposta de emenda à Constituição que hoje trazemos à consideração desta Casa visa reverter esse quadro e inibir a edição sem critérios desse instrumento normativo que, por sua própria natureza, deveria ser excepcional. Estabelecido um limite numérico anual para a edição, o Presidente da República será obrigado a planejar melhor sua estratégia de encaminhamento de demandas legislativas ao Congresso Nacional, reservando as medidas provisórias, efetivamente, apenas para os casos de maior urgência e relevância, e usando a alternativa do projeto de lei, com ou sem o trâmite de urgência que lhe é facultado pedir, para todas as demais questões.

Acreditamos que, com a aprovação dessa proposta, avançaremos no aperfeiçoamento do instituto da medida provisória, que reconhecemos como importante instrumento de governo mas que tem sido usado sem critério e de forma abusiva e inadequada por parte de todos os Presidentes da República desde sua entrada em vigor no texto da Constituição de 1988.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado AMAURI GASQUES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. AMAURI GASQUES e outros)

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo limite ao número de medidas provisórias editadas a cada ano.

APOIAMENTO

[illegible]